DECRETO Nº 10.739/2021

ESTABELECE O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARECHAL FLORIANO NO ANO LETIVO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.556, de 30 de julho de 2020 que prorroga por tempo indeterminado o prazo estabelecido no Art. 1º. do Decreto nº 10.540/2020, de 30 de junho de 2020;

- **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020 pelas instituições e redes escolares de Educação Básica;

- **CONSIDERANDO** a Portaria SEME nº 004/2021, de 01 de fevereiro de 2021 que estabelece o Plano de Retorno às aulas presenciais nas escolas municipais de Marechal Floriano;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o retorno dos estudantes às atividades presenciais nas escolas municipais de Marechal Floriano conforme o Plano de Retorno estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes no Art.7º deste decreto. O retorno dos estudantes

acontecerá no formato de revezamento semanal, de modo decrescente, enquanto perdurar pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID- l9).

Art. 2º - O Plano de Retorno da Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá estar fundamentado nos dispositivos da Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08/08/2020 que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, para fins de prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus; na Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 02-R, de 29/09/2020 que estabelece medidas adicionais específicas para as instituições de ensino da Educação Infantil.

Art. 3º - Nesse novo cenário, fica determinado que o retorno às atividades presenciais será em regime de revezamento semanal, por séries decrescentes (Ens.Fundamental II, Ens.Fundamental I e Ed.Infantil- Pré-Escola). O retorno presencial dos estudantes de 0 (zero) a 3 (três) anos (Maternal e Berçário) obedecerá o que está descrito no parágrafo único, do Art.7º.

Art. 4º - Será adotado na rede municipal o modelo educacional de ensino híbrido, uma metodologia que tem como principal objetivo unificar o aprendizado obtido por meio de atividades presenciais e não presenciais, valorizando o estudante como protagonista, incentivando sua autonomia no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º - Os espaços/tempos de aprendizagem terão também suporte da plataforma digital Portal do Estudante e Portal do Professor (Sistema E&L), que visa garantir os direitos de aprendizagem e as interações dos estudantes, além dos eixos estruturantes (Interações e Brincadeiras), conforme preconizados na Base Nacional Comum Curricular, destinado as crianças da educação infantil.

Art. 6º - Nas etapas da educação infantil, as escolas deverão se organizar para atender presencialmente a cada semana grupos fixos de crianças, conforme Portaria SEDU/SESA Nº 02-R, e nas etapas do ensino fundamental, as escolas organizar-se-ão para atender a 50% (cinquenta por cento) dos estudantes de cada turma, de forma presencial garantindo o distanciamento exigido, seja na sala de aula, seja nos demais espaços da unidade escolar. As demais crianças e os demais 50% (cinquenta por cento) dos estudantes permanecerão recebendo atividades não presenciais, via Portal do Aluno (Sistema da E&L) ou impressas nas unidades de ensino (para aqueles que não têm acesso à internet).

Art. 7º - O Plano de Retorno às atividades presenciais na rede municipal de ensino fica assim definido:

I. **Etapa 01: 28/01/21 a 03/02/21** – Semana de retorno, orientação e socialização de todas as informações à comunidade escolar local. Retorno da equipe pedagógica e gestora;

II. **Etapa 02: 04/02/21** – Retorno às atividades presenciais dos estudantes do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano);

III. **Etapa 03: 01/03/21** - Retorno às atividades presenciais dos estudantes do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);

IV. **Etapa 04: 15/03/21** - Retorno às atividades presenciais dos estudantes da Educação Infantil- Pré-Escola (I e II);

V. **Etapa 05: 05/04/21** - Retorno às atividades presenciais dos estudantes da Educação Infantil- Maternal (I,II e III);

VI. **Etapa 06: 19/04/21**- Retorno às atividades presenciais dos estudantes da Educação Infantil- Berçário.

Parágrafo único: Considerando que a Educação Infantil (0 a 3 anos - Maternal e Berçário) apresenta uma particularidade escolar que é o período de adaptação à escola, o retorno desse grupo de estudantes será feito para as famílias/responsáveis que comprovarem vínculo empregatício e tenham assinado o termo de responsabilidade. Para os demais alunos, eles permanecerão com atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 8º - Como forma de prevenção, controle e precaução, à medida que os estudantes forem retornando às atividades presenciais, todos os profissionais das escolas municipais serão testados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, passarão por uma capacitação de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - Em cumprimento ao que prevê a Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, todas as escolas da rede municipal deverão implementar o Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) da transmissão do novo Coronavírus.

Art. 10 - O retorno às atividades presenciais dos estudantes às escolas está condicionado ao mapa de gestão de risco municipal publicado semanalmente através de portaria pela Secretaria Estadual de Saúde/ES.

Art. 11 - Com o retorno presencial, as escolas deverão seguir todas as normas emanadas na Nota Técnica COVID-19 Nº 82/2020 GEVS/SESA/ES que trata dos procedimentos na ocorrência de casos e surtos de COVID-19 em ambientes escolares da rede pública e privada de ensino.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2021.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.556, de 30 de julho de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 25 de Fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal